

Consultórios Veterinários

Consultórios Veterinários são estabelecimentos de propriedade de médico-veterinário ou de pessoa jurídica destinados ao ato básico de consulta clínica, de realização de procedimentos ambulatoriais e de vacinação de animais, sendo vedada a realização de anestesia geral, de procedimentos cirúrgicos e a internação.

É permitida a utilização de sedativos e tranquilizantes, combinados ou não com anestésicos locais, para contenção e realização de procedimentos ambulatoriais, sob a supervisão e presença permanente do médico veterinário.

Procedimentos ambulatoriais: intervenções de baixa complexidade, que não necessitam de anestesia geral, podendo ser realizados sob contenção ou sedação. Por exemplo: curativos, aplicação de medicação, suturas superficiais de pele, coleta de material biológico, anestesia local, fluidoterapia.

❖ São condições obrigatórias para o funcionamento

I - Ambiente de recepção e espera;

II - Arquivo médico físico e/ou informatizado;

III - recinto sanitário para uso do público, podendo ser considerados aqueles que integram um Condomínio ou Centro Comercial onde já existam banheiros públicos compartilhados, ou, ainda, quando integrar uma mesma estrutura física compartilhada com estabelecimentos médico-veterinários;

IV - Balança para pesagem dos animais;

V - Sala de atendimento contendo:

a) mesa impermeável para atendimento;

b) pia de higienização;

c) unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e outros materiais biológicos;

d) armário próprio para equipamentos e medicamentos.

Observações importantes

A) Os consultórios veterinários devem cumprir as normas de boas práticas dispostas na Resolução CFMV 1275/2019.

B) Consultórios Veterinários podem comercializar produtos para uso animal, bem como prestar serviços de estética para animais, sem necessidade de acesso independente.

❖ Normas de boas práticas

- ✓ o armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e outros materiais biológicos somente poderá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração exclusivas, contendo termômetro de máxima e mínima, com registro diário de temperatura;
- ✓ o armazenamento de alimentos deverá ser feito em geladeiras ou unidades de refrigeração de uso exclusivo de alimentos de animais e de humanos em separado;
- ✓ dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS;
- ✓ os fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica, devem ser respeitados;
- ✓ os medicamentos controlados, de uso humano ou veterinário, devem estar armazenados em armários providos de fechadura, sob controle e registro do médico-veterinário responsável técnico;
- ✓ todas as pias de higienização devem ser providas de material para higiene, como papel toalha e dispensador de detergente;
- ✓ manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
- ✓ garantir a qualidade e disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda;
- ✓ garantir que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam;
- ✓ garantir que os mobiliários sejam revestidos de material lavável e impermeável, não apresentando furos, rasgos, sulcos e reentrâncias;
- ✓ garantir a qualidade dos processos de desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais;
- ✓ garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas;
- ✓ os produtos violados e/ou vencidos, sob suspeita de falsificação, adulteração ou alteração devem ser segregados em ambiente seguro e diverso da área de dispensação e das áreas de uso e identificados quanto a sua condição e destino.

Referência:

Resolução CFMV 1275/2019 de 25 de Junho de 2019, disponível em <http://portal.cfmv.gov.br/lei/index/id/1049>